



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

V. N.º

= L E I Nº 767/62 =

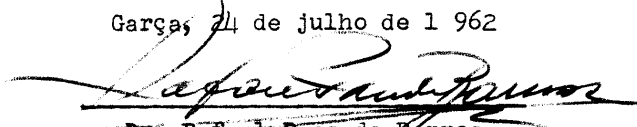
O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito do Município de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As tarifas telefônicas locais, cobradas pela Cia. Telefônica Brasileira, ficam majoradas de acôrdo com a relação tarifária anexa.

Artigo 2º- A majoração somente poderá ser cobrada quando a Cia. Telefônica Brasileira proporcionar a instalação de bateria central para serviço semi-automático e circuito direto de Garça à São Paulo.

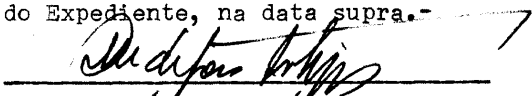
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de julho de 1962


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

L. N.º

= TARIFAS ANEXAS À LEI Nº 767/62 =

<u>E S P É C I E</u>		<u>ASSINATURA</u> <u>MENSAL</u>
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:		
a-1) Linha individual, por aparelho	445,00	
a-2) Linha conjunta, por aparelho	395,00	
b) Assinatura de telefones de residências:		
b-1) Linha individual, por aparelho	385,00	
b-2) Linha conjunta, por aparelho	375,00	
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de - parede	150,00	
d) Assinatura adicional para os telefones si- tuados fora do perímetro da rede local, li- gados a linhas construídas e conservadas - pela Companhia; qualquer que seja a classe de assinante:		
d-1) para cada quilômetro ou fração de qui- lômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	90,00	
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho - comum de parede:		
e-1) Aparelho de mesa	15,00	
e-2) Aparelho monofone	20,00	
<u>E S P É C I E</u>		<u>T A X A S - CR\$</u>
f) Taxa de instalação normal de linhas indivi- duais ou conjuntas, de qualquer classe, ca- da linha	600,00	
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o a- parelho geral	300,00	
h) Taxa de mudança normal de um prédio para - outro dentro do perímetro da rede local, - ou dentro do raio de 300 metros nas redes - rurais - cada telefone	500,00	
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo pre- díio ou substituição do tipo de aparelho - cada telefone	200,00	
j) Taxa de transferência de responsabilidade - de assinante	150,00	
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assina- te	150,00	
l) Taxa de ligação local originada em telefo- ne publico por 5 minutos	2,00	
m) Tarifas interurbanas dentro do município:		
Nas ligações interurbanas dentro do municí- pio serão aplicadas pela Companhia as tari- fas que vigorarem no serviço intermunicí- pal do Estado de São Paulo.		

Registrada com a Lei nº 767/62, em 24 de julho de 1962.